



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO Nº 3816/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a aquisição de lavadora extratora industrial com barreira sanitária e secador rotativo industrial, destinados ao processamento de roupas dos serviços de saúde da rede municipal de Manhuaçu. Os equipamentos serão instalados na Lavanderia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS, E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 16/06/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 16/06/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 16/06/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 16 DE JUNHO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 42 de maio de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de lavadora extratora industrial com barreira sanitária e secador rotativo industrial, destinados ao processamento de roupas dos serviços de saúde da rede municipal de Manhuaçu. Os equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

serão instalados na Lavanderia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de lavadora extratora industrial com barreira sanitária e secador rotativo industrial, destinados ao processamento de roupas dos serviços de saúde da rede municipal de Manhuaçu. Os equipamentos serão instalados na Lavanderia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será julgada por ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência. (ITEM 1.1.1).

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

2.08.001.10.122.4011.4.042 – 44.90.52.00 – FICHA Nº 361 – FONTE Nº 15000001002 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

1.3.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), **conforme item 11.1** do termo de referência.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **16 de junho de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **11/06/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo <https://bllcompras.com/Home/Login>, endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023; após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo **O ITEM 01 SERÁ PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E O ITEM 02 SERÁ EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS.**

4.5. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **item 4.1.6. do termo de referência**;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **ANEXO II**.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma serão solicitados pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, **o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação**.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

Anexo II - Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações;

Anexo III - Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- c. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Estadual)**

8.2.8 Prova de **regularidade** com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III.**

8.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.11 Declaração de inexistência de fatos impeditivos; **ANEXO III.**

8.2.12 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.13 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV.**

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) **para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;**

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentar Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando aplicável à atividade da licitante, nos termos da legislação vigente;

8.4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à natureza do equipamento fornecido, nos termos da legislação sanitária vigente

8.4.2.1. Nos casos em que a AFE não seja exigível, a licitante deverá apresentar declaração fundamentada indicando o enquadramento regulatório do equipamento perante a ANVISA.

8.5. Documentos Complementares: As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.5.1. Catálogo com foto, manuais ou memorial que demonstrem o atendimento integral aos requisitos especificados e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição do produto para os itens: 01, 02.

8.5.2. Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de instalação dos equipamentos **(ANEXO VIII)**

8.5.1.1. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto discriminado neste documento.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011:
será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 Empresas brasileiras;

9.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.26 O prazo para o envio da **proposta reajustada**, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acórdão 1211/2021.**

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das **intenções recursais.**

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato, se houver, no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, se houver, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.6. Os equipamentos, acompanhados de todos os acessórios previstos neste Termo de Referência, deverão ser entregues, instalados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que haja solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, condicionada à prévia análise e expressa aceitação pelo Contratante. Também poderá haver prorrogação quando necessária em razão de adequações técnicas indispensáveis ao local de instalação, especialmente relacionadas às condições hidráulicas, elétricas, estruturais ou de ventilação exigidas pelo modelo fornecido.

13.7. A aquisição da lavadora extratora industrial e da secadora industrial será realizada em parcela única, com entrega total e imediata

13.8. Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.9. Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

13.10. Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, a Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.11. Local e horário da Entrega/Execução: A entrega, instalação e testes operacionais deverão ocorrer no Serviço de Lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, situado na Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, CEP 36.906-120, Manhuaçu/MG.

13.11.1. O atendimento para recebimento dos equipamentos será realizado no horário de 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

13.11.12. O agendamento da entrega e instalação deverá ser efetuado previamente junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes canais de contato:

a) Telefone: (33) 3339-6110

b) E-mail: compras.saude.manhuacu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.12. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

14. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1 A CONTRATADA compromete-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos **produtos/serviços** fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer **produto/serviço entregue/executado** comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

15.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo o pleno funcionamento e desempenho operacional dos bens.

15.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessários, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes e demais intervenções técnicas indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

15.2 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

15.3 O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, no edital e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.5 A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

15.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto na Lei nº 14.133/ 2021.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 30/2026.

16.2 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 30/2026 e demais atos normativos.

16.3 A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

16.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 30/2026 e demais normativas municipais.

17 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

17.1.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

17.3 Caso o preço ofertado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.

17.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço ofertado em relação às condições inicialmente acordadas.

17.5 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

17.6 A eventual autorização da revisão dos preços ofertados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

17.7 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

17.8 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

17.9 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

17.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme item **7.3 e 7.4** do Termo de Referência anexo a este edital.

18.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

19 DA VISTORIA:

19.1. A realização de vistoria prévia ao local de instalação dos equipamentos será facultativa, podendo o licitante realizá-la às suas expensas, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e logísticas existentes;

19.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução contratual, por meio da qual o licitante afirmará ter ciência das características do local, das particularidades existentes e das exigências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

19.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, ordinárias e previsíveis, necessárias à instalação dos equipamentos e à adequada execução do objeto contratual, nem para eximir a contratada de suas obrigações contratuais, ressalvados os casos de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como demais hipóteses previstas em lei.

19.4. A licitante interessada poderá realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data de realização do pregão, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio dos contatos abaixo indicados.

a) Telefone: (33) 3339-6110

b) E-mail: compras.saude.manhuacu@gmail.com

19.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar vistorias sem prévio agendamento, bem como nos casos em que o representante da licitante compareça em horário inadequado ou diverso daquele previamente agendado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Caso a sessão pública seja suspensão, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº. 42 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta;

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de instalação dos equipamentos;

Manhuaçu, 28 de maio de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa Aguiar

APOIO: _____ APOIO: _____
Karine Barbosa Moreira Alves Regiane Francisca da Silva Abreu

Mara Fátima da Silva Rodrigues Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 003816/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para a aquisição de lavadora extratora industrial com barreira sanitária e secador rotativo industrial, destinados ao processamento de roupas dos serviços de saúde da rede municipal de Manhuaçu. Os equipamentos serão instalados na Lavanderia vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Descrição Detalhada:

Item	Unidade	CATMAT/CATSER	Descrição/ Especificação	Quantidade
01	Unidade	133760	Lavadora extratora industrial de eixo horizontal, com barreira sanitária anti-infecção, sistema de alta rotação (High Spin), destinada aos processos de lavagem, enxágue e centrifugação de roupas hospitalares, indicada para uso institucional e ambientes que demandem controle rigoroso de contaminação cruzada, garantindo separação física e operacional entre áreas suja e limpa. • Capacidade nominal mínima de carga de 60 kg de roupa seca, admitindo variação técnica compatível com o processo industrial. • Cesto interno com volume compatível com a capacidade declarada, com fator de carga aproximado de 1:11 dm³/kg, assegurando eficiência mecânica e qualidade do processo de lavagem. • Cesto, pás e todas as superfícies em contato direto com o processo de lavagem fabricados em aço inoxidável AISI 304 ou material de propriedades técnicas equivalentes ou superiores, quanto à resistência mecânica, química e sanitária.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			• Estrutura externa em aço com tratamento anticorrosivo industrial, incluindo fundo com tratamento por eletrodeposição (e-coat) ou processo equivalente, e acabamento por pintura eletrostática a pó. • Base estrutural com proteção anticorrosiva por galvanização a fogo ou método tecnicamente equivalente, visando maior vida útil do equipamento em ambientes úmidos. • Cesto bipartido, próprio para operação com barreira sanitária. Sistema de acionamento e performance • Motor elétrico de alto rendimento energético, com potência compatível com a capacidade do equipamento, aproximadamente 5,5 cv (4 kW), ou potência tecnicamente equivalente conforme projeto do fabricante. • Acionamento por inversor de frequência integrado ao equipamento, permitindo controle preciso de rotação, redução de picos de corrente elétrica e menor desgaste mecânico. • Sistema de transmissão por correias dentadas ou tecnologia de eficiência e confiabilidade equivalentes. • Rotação de lavagem compatível com processos industriais contínuos. • Rotação de centrifugação capaz de atingir fator G mínimo em torno de 300, garantindo elevada extração de umidade e redução do consumo energético nas etapas subsequentes. Sistema de suspensão, balanceamento e	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			vibração • Sistema automático de balanceamento de carga durante a centrifugação. • Suspensão por elementos pneumáticos com controle de pressão independente, associada a pressostato de segurança que impeça a centrifugação em condições inadequadas. • Amortecedores dimensionados para redução de vibração estrutural e ruído operacional, preservando o equipamento e a edificação. Sistema de comando, automação e interface • Interface homem-máquina (IHM) touch screen, colorida, com dimensões mínimas de 7", instalada nos lados de carga e descarga. • Controlador eletrônico programável com capacidade mínima para 50 programas, contendo no mínimo 30 etapas configuráveis por programa. • Possibilidade de transferência, armazenamento e restauração de programas por meio de porta USB ou tecnologia equivalente. • Monitoramento contínuo de entradas, saídas, alarmes e estados operacionais. • Intertravamento lógico que impeça operação simultânea entre os ambientes sujo e limpo. • Proteção de parâmetros críticos por níveis de senha. • Disponibilização mínima de 13 saídas independentes para bombas dosadoras, incluindo função de lavagem do sistema (flush).	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			Sistema hidráulico, térmico e utilidades • Controle eletrônico do nível de água por altura, possibilitando ajuste conforme a carga processada, promovendo economia de água e insumos. • Níveis de água ajustáveis dentro de faixa compatível com a capacidade do equipamento. • Sistema de drenagem por válvulas de alta vazão, posicionadas de forma a facilitar inspeção, limpeza e manutenção. • Sistema de aquecimento por injeção direta de vapor, monitorado eletronicamente, com válvula solenoide e filtro de proteção. • Pressão máxima de trabalho compatível com redes de vapor industriais. Sistemas de segurança • Sistema de segurança eletromecânico que impeça a abertura das portas enquanto o cesto estiver em movimento. • Posicionamento automático do cesto realizado exclusivamente com as portas fechadas. • Portas internas com travamento mecânico de segurança. • Abertura automática das portas externas somente após a conclusão do ciclo e correto posicionamento do cesto. Conexões, energia e dimensões • Entradas e saídas hidráulicas compatíveis com a capacidade do equipamento.	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			• Equipamento elétrico trifásico, compatível com redes industriais. • Necessidade de fornecimento de ar comprimido para acionamento dos sistemas pneumáticos. • Dimensões e peso compatíveis com equipamentos industriais de mesma capacidade. Garantia mínima: 24 meses	
02	Unidade	627325	Secador rotativo industrial de eixo horizontal, destinado à secagem de roupas hospitalares, adequado para uso institucional e hospitalar, projetado para operação contínua, elevada eficiência térmica, segurança operacional e durabilidade. Capacidade nominal mínima de carga: 60 kg de roupas secas. • Cesto rotativo com volume aproximado de 1.500 dm³, fator de carga em torno de 1:25 dm³/kg, garantindo secagem uniforme e preservação dos tecidos. • Cesto fabricado em aço inoxidável ou material de propriedades técnicas equivalentes superiores, resistente à corrosão e às temperaturas de operação. • Estrutura externa em aço carbono com pintura eletrostática a pó ou tratamento anticorrosivo equivalente. • Revestimento térmico interno com material isolante de alta eficiência (ex.: fibra cerâmica ou equivalente), reduzindo perdas térmicas, consumo energético e dissipação de calor no ambiente. Sistema de acionamento e rotação	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			• Motor elétrico dedicado à rotação do cesto, com potência compatível com a capacidade do equipamento, aproximadamente 1,5 cv (1,1 kW). • Sistema de transmissão por motoredutor e correntes, ou tecnologia equivalente, robusta e adequada à operação industrial. • Rotação do cesto compatível com processos de secagem industrial, em torno de 20 rpm, assegurando eficiência térmica e mecânica. • Proteções fixas em todos os elementos de transmissão, conforme normas de segurança aplicáveis. Sistema de exaustão e fluxo de ar • Sistema de exaustão forçada, com motor dedicado de potência compatível (aproximadamente 2 cv / 1,5 kW). • Fluxo de ar dimensionado para garantir remoção eficiente da umidade e estabilidade térmica durante todo o ciclo de secagem. • Gaveta coletora de felpas posicionada na parte frontal, de fácil acesso, remoção e limpeza, contribuindo para segurança, eficiência e manutenção preventiva. Sistema de controle e automação • Controlador digital de tempo e temperatura, com ajuste conforme o tipo de tecido e processo. • Aviso sonoro ao término do ciclo. • Função de resfriamento automático ao final do ciclo, reduzindo a temperatura das roupas e	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			preservando os tecidos. Sistemas de aquecimento (conforme disponibilidade da unidade) O equipamento deverá permitir fornecimento em uma ou mais das seguintes configurações, conforme especificado: a) Aquecimento elétrico • Aquecimento por resistências elétricas aletadas, com potência instalada compatível com a capacidade do equipamento (aproximadamente 38 kW), ou potência tecnicamente equivalente conforme projeto do fabricante. b) Aquecimento a gás • Sistema com queimador atmosférico, acendimento automático e monitoramento contínuo por sensor de chama, assegurando operação segura. • Consumo de gás compatível com a capacidade térmica requerida para secagem industrial. c) Aquecimento a vapor • Sistema de aquecimento por vapor com válvula solenoide, filtro e purgador. • Pressão máxima admissível de vapor em torno de 6 kgf/cm². • Capacidade de injeção e consumo de vapor compatíveis com a capacidade do equipamento. Segurança operacional • Porta frontal ampla para carga e descarga, com fácil abertura e fechamento.	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

			• Sistema de segurança com trava eletromecânica, monitorada por relé de segurança. • Abertura da porta permitida somente após a parada total do cesto. • Sistema que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. • Botão de emergência de fácil acesso, conforme normas de segurança vigentes. Energia, dimensões e características gerais • Equipamento elétrico trifásico, compatível com instalações industriais. • Dimensões compatíveis com equipamentos industriais de mesma capacidade nominal, devendo o licitante informar as dimensões exatas (comprimento, largura e altura) do equipamento ofertado na proposta comercial. • Peso líquido compatível com equipamentos de mesma capacidade nominal, devendo o licitante informar o peso exato do equipamento ofertado na proposta comercial. Opcionais aceitáveis • Sistema de reversão do sentido de rotação do cesto, por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente, visando maior uniformidade de secagem. • Trocador de calor em aço inoxidável para sistemas com aquecimento a vapor. Garantia mínima: 24 meses	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

As especificações técnicas estabelecidas no presente instrumento configuram requisitos mínimos de desempenho e qualidade, admitindo-se soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com tais requisitos e capazes de atender integralmente à finalidade pública pretendida.

1.2. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, “a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais.

Assim, eventuais adequações nas descrições dos objetos são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público.

Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.3. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 34/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como Material Permanente, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fixada em 01 (uma) lavadora industrial e 01 (uma) secadora industrial, quantitativo considerado suficiente para atender às necessidades atuais da lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição desse quantitativo levou em conta a rotina diária do setor, responsável pelo processamento de roupas e materiais utilizados nos serviços de saúde, tais como lençóis, toalhas, pijamas, camisolas, cobertores e demais itens submetidos continuamente aos ciclos de lavagem e secagem. Para que esse trabalho se desenvolva de forma ininterrupta e eficiente, é imprescindível contar com equipamentos compatíveis com a demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A previsão de uma unidade de cada equipamento atende ao cenário atual da Secretaria, viabilizando a execução dos serviços com regularidade, agilidade e dentro dos padrões adequados de higiene e conservação. Trata-se de quantitativo coerente com a estrutura disponível e com o volume operacional hoje verificado no setor de lavanderia.

O quantitativo estimado busca, ademais, o equilíbrio entre a necessidade identificada e a boa gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e assegurando que a contratação seja realizada de forma responsável e proporcional à demanda efetivamente apurada.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de 01 (uma) lavadora industrial e 01 (uma) secadora industrial mostra-se adequada para assegurar o funcionamento regular da lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

1.6. Os equipamentos deverão possuir registro junto à ANVISA, quando exigível, em conformidade com a legislação vigente.

1.7. Do prazo vigência:

1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto na Lei nº 14.133/ 2021.

1.7.1.1. O prazo de vigência estabelecido compreende o período necessário para o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos e a realização do treinamento operacional.

1.8. Justificativa para o parcelamento da contratação

1.8.1. Compete à Administração Pública buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando simultaneamente a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço. Para isso, é imprescindível a escolha da solução mais adequada e eficiente já na fase de definição do objeto e das condições da contratação, uma vez que essa descrição orienta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna, a primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”(grifou-se)

A análise acerca do parcelamento do objeto deve partir das premissas fundamentais que regem a contratação pública. Como regra geral, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser fracionados em itens independentes, com o objetivo de ampliar a competitividade, princípio basilar das licitações. Tal medida possibilita que os licitantes apresentem propostas específicas para cada item, conforme suas capacidades técnicas e operacionais, além de permitir o julgamento individualizado, o que, em regra, resulta em contratações mais vantajosas para a Administração.

Por outro lado, a decisão pelo não parcelamento do objeto seja mediante a adoção de item único ou o agrupamento de itens em lotes deve ser tomada com cautela. Nesses casos, é imprescindível que haja compatibilidade entre os itens agrupados, unidade de critério de julgamento e viabilidade de execução por um único fornecedor. Ainda assim, a opção pelo não parcelamento exige justificativa robusta, uma vez que, em tese, pode reduzir a competitividade ao exigir dos licitantes a cotação integral do objeto ou de todos os itens que compõem o lote. Tal circunstância pode, inclusive, conduzir à seleção de proposta menos vantajosa, visto que o julgamento passa a considerar o valor global, e não o custo individual dos itens.

Diante disso, a definição quanto ao parcelamento ou não do objeto deve ser devidamente motivada no caso concreto e precedida de estudos de mercado realizados na fase interna da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

No caso concreto, a eventual aquisição de lavadora industrial e secadora industrial destinadas ao setor de lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde admite a divisão em itens distintos, considerando tratar-se de equipamentos autônomos, com funcionalidades específicas e comercialização individualizada no mercado. O parcelamento mostra-se medida adequada para ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de licitantes, inclusive empresas que atuam especificamente no fornecimento de determinado equipamento, o que poderá contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração.

Ademais, a divisão por itens favorece maior flexibilidade administrativa, permitindo a análise individualizada das propostas, a contratação conforme a necessidade efetiva do setor e eventual substituição futura de equipamentos de forma independente, sem vinculação obrigatória entre os bens.

Ressalta-se, contudo, que embora parcelável, a Administração deverá observar se as especificações técnicas de cada equipamento atendem de forma adequada às necessidades operacionais do setor de lavanderia, especialmente quanto à capacidade de processamento, durabilidade, eficiência no desempenho e compatibilidade com a demanda diária das unidades de saúde, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens distintos lavadora industrial e secadora industrial revela-se técnica e economicamente viável, não ocasiona prejuízo ao conjunto da contratação e atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Modalidade de Contratação:

1.9.1. Considerando tratar-se de bens de natureza comum, padronizados e amplamente ofertados no mercado, a presente aquisição será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico revela-se plenamente adequada, uma vez que essa modalidade é expressamente destinada à aquisição de bens comuns, proporcionando maior competitividade, transparência e celeridade ao procedimento licitatório. Tais características favorecem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e busca pela melhor relação custo-benefício.

No tocante à forma de contratação, optou-se pela divisão em itens individuais. Item 1: lavadora industrial e Item 2: secadora industrial, considerando que cada equipamento possui características técnicas próprias, mercado fornecedor específico e pode ser adquirido de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto.

A contratação por item amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento e possibilitando à Administração obter condições mais vantajosas para cada aquisição. Ademais, esse modelo favorece a gestão individualizada dos bens, facilita o controle da garantia e da assistência técnica de cada equipamento e reduz riscos decorrentes da dependência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

um único fornecedor para itens de naturezas distintas, garantindo o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional imposto à Administração Pública de assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à motivação dos atos administrativos e à seleção da solução mais vantajosa ao interesse público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, a unidade de processamento de roupas constitui setor estratégico de apoio operacional, indispensável ao funcionamento regular das unidades assistenciais integrantes da rede municipal de saúde. Trata-se de estrutura responsável por atividades técnicas permanentes relacionadas à coleta, recebimento, pesagem, separação, lavagem, higienização, enxágue, centrifugação, secagem, dobragem, acondicionamento, eventual reparo e distribuição de roupas em condições adequadas de uso, higiene, quantidade, conservação e qualidade.

O adequado funcionamento desse setor interfere diretamente na continuidade da assistência prestada à população, uma vez que o abastecimento regular de roupas limpas e processadas é requisito indispensável para o funcionamento cotidiano de enfermarias, unidade de pronto atendimento, consultórios, salas de procedimentos, setores odontológicos, unidades básicas de saúde, centros especializados e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Entre os materiais têxteis submetidos diariamente ao processamento destacam-se, dentre outros: lençóis, fronhas, toalhas, cobertores, colchas, cortinas, roupas privativas, uniformes funcionais, roupas de pacientes, aventais, campos cirúrgicos, compressas, gorros, propés e peças utilizadas em procedimentos clínicos e assistenciais.

Tais materiais possuem origens diversas e apresentam níveis distintos de sujidade, umidade, contaminação biológica, resíduos orgânicos e exposição ambiental, circunstância que exige processamento técnico adequado, fluxos operacionais seguros e utilização de equipamentos compatíveis com a natureza sensível do serviço executado.

O processamento de roupas em serviços de saúde não se resume à simples lavagem de peças têxteis. Trata-se de atividade especializada que integra as ações indiretas de assistência à saúde, devendo ser executada de forma que nenhuma etapa operacional represente risco de contaminação cruzada, disseminação de agentes biológicos, ocorrência de eventos adversos, acidentes ocupacionais ou prejuízo às condições sanitárias das unidades atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A inexistência de estrutura adequada ou a utilização de equipamentos ineficientes pode comprometer a logística interna da rede de saúde, ocasionando atraso no fornecimento de enxovais, indisponibilidade de roupas limpas, sobrecarga de equipes assistenciais, improvisações operacionais, aumento de custos emergenciais e prejuízos concretos à continuidade dos atendimentos.

Após inspeções e levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que os equipamentos atualmente utilizados na lavanderia institucional encontram-se em avançado estado de desgaste físico e funcional, resultado do uso intensivo ao longo dos anos, da natural depreciação mecânica e elétrica e da progressiva obsolescência tecnológica.

Foram identificadas, entre outras ocorrências, as seguintes deficiências operacionais: falhas mecânicas recorrentes; panes elétricas intermitentes; interrupções inesperadas dos ciclos de lavagem e secagem; redução da capacidade produtiva; aumento expressivo de manutenção corretiva; consumo elevado de água e energia; dificuldade de reposição de peças; ausência de recursos modernos de automação; e maior risco de paralisação total ou parcial do setor.

Além das limitações técnicas já constatadas, a capacidade operacional atualmente instalada tornou-se insuficiente para atendimento satisfatório da demanda existente, especialmente em razão da ampliação dos serviços públicos municipais de saúde, do aumento da circulação de usuários, da intensificação das rotinas assistenciais e do crescimento contínuo do volume de roupas processadas diariamente.

Tal cenário gera impactos diretos na eficiência administrativa, podendo resultar em atrasos sucessivos nos ciclos produtivos, acúmulo de roupas sujas, deficiência no abastecimento das unidades, retrabalho operacional e aumento da vulnerabilidade logística da rede pública de saúde.

Também se verificou a necessidade de modernização tecnológica do setor, especialmente quanto à adoção de equipamentos compatíveis com boas práticas sanitárias, biossegurança, rastreabilidade operacional, padronização de processos, eficiência energética e maior confiabilidade dos ciclos de processamento.

Da necessidade específica da lavadora extratora hospitalar

A lavadora industrial a ser adquirida deverá ser do tipo extratora hospitalar, destinada ao processamento intensivo de roupas provenientes de serviços de saúde, possuindo robustez estrutural, alta produtividade e tecnologia compatível com a natureza crítica do serviço.

Mostra-se essencial que o equipamento possua barreira sanitária, sistema amplamente reconhecido como indispensável em lavanderias hospitalares, por promover segregação física entre a área suja (recebimento de roupas contaminadas) e a área limpa (retirada das roupas higienizadas), evitando contato cruzado entre fluxos incompatíveis e reforçando os protocolos de prevenção de contaminação.

A adoção de barreira sanitária representa medida relevante para fortalecimento da biossegurança institucional, proteção dos trabalhadores envolvidos no processo e melhoria da qualidade sanitária das roupas destinadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

unidades assistenciais.

A capacidade mínima de 60 kg de roupa seca por ciclo decorre do dimensionamento técnico realizado a partir da demanda atual do setor, permitindo maior produtividade, racionalização do tempo operacional e redução do número de ciclos necessários diariamente.

O equipamento deverá possuir sistema de alta centrifugação (High Spin), capaz de promover elevada extração de umidade ao término da lavagem, reduzindo significativamente o tempo posterior de secagem, diminuindo o consumo energético global do processo e ampliando a eficiência da operação integrada com a secadora.

O cesto interno fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou material equivalente/superior mostra-se necessário para garantir resistência à corrosão, durabilidade, facilidade de higienização, integridade estrutural e conformidade com ambientes que exigem elevados padrões sanitários.

Recursos de automação, tais como controlador lógico programável, painel digital ou interface touch screen, são recomendáveis para permitir padronização de programas de lavagem, parametrização de ciclos conforme tipo de roupa, controle de dosagem de produtos, repetibilidade de resultados e melhor gestão operacional.

Sistemas modernos de suspensão, balanceamento automático e absorção de vibração são igualmente relevantes para segurança da operação, redução de ruídos, preservação da estrutura predial e aumento da vida útil do equipamento.

Da necessidade específica da secadora industrial

A aquisição de secadora rotativa industrial de eixo horizontal, destinada à secagem de roupas hospitalares e indicada para utilização em lavanderias institucionais vinculadas aos serviços de saúde. O equipamento deve apresentar desempenho compatível com rotinas intensivas de trabalho, sendo apto ao funcionamento contínuo, com elevados padrões de eficiência térmica, segurança operacional e durabilidade.

Sua utilização é essencial ao processamento de lençóis, campos cirúrgicos, toalhas, uniformes, pijamas, aventais e demais artigos têxteis empregados nas unidades assistenciais, assegurando a disponibilidade regular de enxoval limpo e em condições adequadas de uso, fator indispensável à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

A especificação proposta decorre das particularidades dos ambientes de saúde, no qual há processamento diário e ininterrupto de grande volume de roupas, exigindo equipamentos robustos, confiáveis e aptos a suportar regime severo de operação. Além disso, os tecidos utilizados em estabelecimentos de saúde demandam tratamento adequado, de modo a preservar suas características e prolongar sua vida útil, sem prejuízo da eficiência do processo de secagem.

Nesse sentido, a exigência de cesto com fator de carga aproximado de 1:25 dm³/kg mostra-se tecnicamente pertinente, por favorecer melhor circulação do ar quente no interior do tambor, proporcionando secagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

homogênea, redução do tempo de operação e menor desgaste das peças processadas. Da mesma forma, a utilização de componentes confeccionados em aço inoxidável ou materiais equivalentes de alta resistência contribui para a higiene, facilidade de limpeza e proteção contra corrosão, aspectos relevantes em ambientes sujeitos à umidade constante.

Também se revela justificável a exigência de sistema de isolamento térmico interno de alta eficiência, capaz de reduzir perdas de calor e otimizar o consumo energético, promovendo maior economicidade operacional ao longo da vida útil do equipamento.

Quanto ao dimensionamento, a capacidade mínima de 60 kg de roupa seca, associada a cesto com volume aproximado de 1.500 dm³, mostra-se compatível com a demanda ordinária da unidade de processamento de roupas de médio e grande porte, permitindo atendimento adequado às necessidades da rede municipal de saúde, com ganhos de produtividade e segurança operacional.

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a. modernização estrutural da unidade de processamento de roupas;
- b. ampliação da capacidade operacional;
- c. redução de falhas e paralisações;
- d. maior produtividade nos ciclos de lavagem e secagem;
- e. melhoria dos padrões sanitários e de biossegurança;
- f. redução de custos corretivos e desperdícios;
- g. abastecimento contínuo das unidades de saúde;
- h. melhores condições de trabalho aos servidores;
- i. maior eficiência administrativa;
- j. fortalecimento da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação, sua adequação técnica, sua compatibilidade com o interesse público e sua consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar elaborado no presente processo avaliou alternativas administrativas aptas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

atendimento da demanda identificada, contemplando:

- a) manutenção da estrutura atual;
- b) locação de equipamentos;
- c) terceirização integral do serviço;
- d) aquisição definitiva de novos equipamentos.

Após análise técnica e econômica das possibilidades existentes, concluiu-se que a aquisição definitiva apresenta a melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, especialmente em razão da durabilidade dos bens, incorporação ao patrimônio público, maior autonomia administrativa, previsibilidade operacional e redução de despesas continuadas decorrentes de locações sucessivas.

A solução adotada mostra-se plenamente compatível com a natureza permanente da necessidade administrativa, considerando que o processamento de roupas integra atividade contínua e indispensável ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a solução proposta consiste na aquisição de uma lavadora industrial e de uma secadora industrial, destinadas ao setor de lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde, compondo estrutura essencial para o processamento diário de roupas utilizadas nas unidades de atendimento, tais como lençóis, toalhas, camisolas, pijamas, uniformes e demais materiais têxteis necessários à prestação dos serviços públicos de saúde.

Trata-se de bens permanentes, de uso continuado e indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais, uma vez que a disponibilidade regular de enxovais limpos interfere diretamente na rotina operacional, na organização dos atendimentos e na qualidade dos serviços prestados à população.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deve ser analisada de forma ampla, abrangendo desde o planejamento da contratação até a futura substituição dos equipamentos ao término de sua vida útil.

A etapa inicial compreende a adequada definição da demanda, considerando o volume de roupas processadas diariamente, a capacidade necessária dos equipamentos, a rotina operacional da lavanderia e as necessidades atuais e futuras da rede municipal de saúde. Tal dimensionamento prévio é fundamental para assegurar que os bens escolhidos atendam de forma eficiente às exigências do serviço.

Na fase de contratação, deverão ser observadas especificações técnicas compatíveis com a utilização intensiva a que os equipamentos serão submetidos. A lavadora industrial deverá possuir estrutura reforçada, sistema eficiente de lavagem, enxágue e centrifugação, componentes resistentes à umidade e ao uso contínuo, além de capacidade compatível com o fluxo operacional. A secadora industrial, por sua vez, deverá dispor de sistema térmico eficiente, dispositivos de segurança e desempenho adequado à demanda diária da lavanderia. Recomenda-se, ainda, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

previsão de garantia contratual e assistência técnica especializada, conferindo maior segurança à Administração durante a fase inicial de utilização.

Após a disponibilização dos bens, inicia-se a etapa de operação contínua, momento em que os equipamentos passam a integrar a rotina da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando agilidade no processamento e reposição de materiais limpos às unidades assistenciais. A eficiência dessa operação dependerá não apenas da qualidade dos equipamentos, mas também da adequada capacitação dos servidores responsáveis pelo manuseio, de forma a evitar sobrecargas, uso inadequado e desgaste prematuro.

Durante toda a vida útil dos bens, será necessária a adoção de manutenção preventiva e corretiva periódica, compreendendo inspeções técnicas, limpeza, regulagens, lubrificação, reaperto, substituição de peças sujeitas ao desgaste natural e eventuais reparos. Tal acompanhamento contínuo reduz riscos de paralisações inesperadas, preserva a capacidade produtiva e contribui para maior economicidade ao longo do tempo.

Também se mostra recomendável o monitoramento do desempenho operacional, mediante avaliação de indicadores como produtividade, consumo de recursos, frequência de falhas, custos de manutenção e rendimento geral dos equipamentos. Esse acompanhamento permite à Administração adotar medidas corretivas tempestivas e aperfeiçoar continuamente a gestão do setor.

Considerando uso adequado, manutenção regular e operação compatível com as orientações técnicas do fabricante, estima-se que a vida útil média dos equipamentos industriais seja de aproximadamente 15 (quinze) anos, podendo variar conforme condições de uso, manutenção e operação, o que evidencia a vantajosidade da aquisição como solução de longo prazo.

Ao final desse período, caso se verifique obsolescência tecnológica, elevação excessiva dos custos de manutenção, falhas recorrentes ou perda relevante de eficiência, deverá ser avaliada a substituição dos bens, observando-se os procedimentos administrativos cabíveis e a destinação legalmente adequada dos equipamentos inservíveis.

Assim, conclui-se que a aquisição da lavadora industrial e da secadora industrial representa medida estratégica, eficiente e economicamente vantajosa para o Município, pois assegura continuidade dos serviços, aprimora a eficiência operacional da lavanderia, reduz riscos de desabastecimento de enxovais e atende de forma permanente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o serviço seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

Indicação de marcas ou modelos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.1. A vedação à indicação de marcas em processos licitatórios decorre de expressa previsão legal e tem como fundamento a preservação da competitividade e da isonomia entre os licitantes. A exigência de produto vinculado a fabricante específico restringe, de forma indevida, o universo de fornecedores aptos a participar do certame, comprometendo a ampla disputa e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, as especificações técnicas relativas à lavadora extratora industrial e à secadora industrial foram elaboradas de maneira clara, objetiva e suficiente, contemplando todos os requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento das demandas do setor de lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer direcionamento a marca, fabricante ou modelo determinado.

A decisão de não indicar marca específica encontra plena consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando condições equânimes de participação a todos os interessados e afastando restrições indevidas que possam comprometer a regularidade e a legitimidade do procedimento licitatório.

Para esse fim, foram definidos os requisitos técnicos essenciais aos equipamentos, compreendendo, entre outros aspectos, capacidade mínima de carga, desempenho operacional, eficiência energética, robustez estrutural, durabilidade, segurança, compatibilidade com regime de uso contínuo, facilidade de manutenção e demais funcionalidades necessárias ao processamento diário de roupas hospitalares, lençóis, toalhas, uniformes e outros materiais têxteis utilizados nas unidades de saúde.

As especificações foram redigidas com nível de detalhamento suficiente para assegurar que os equipamentos ofertados tanto a lavadora extratora industrial quanto a secadora industrial apresentem padrões adequados de qualidade, confiabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam. Assim, quaisquer equipamentos que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos serão considerados aptos a suprir a necessidade administrativa, independentemente da marca ou modelo apresentados.

Conclui-se, portanto, que a ausência de indicação de marca não representa fragilidade da especificação técnica. Ao contrário, constitui medida alinhada ao interesse público, na medida em que amplia a participação de fornecedores, fortalece a competitividade do certame e favorece a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Subcontratação:

4.1.2. A subcontratação, no âmbito dos contratos administrativos, constitui instrumento legítimo de gestão contratual quando admitida pela Administração e prevista no edital, desde que observados os limites legais aplicáveis. Sua finalidade, em regra, consiste em possibilitar a execução de parcelas específicas do objeto por terceiros especializados, sem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Contudo, a admissibilidade da subcontratação não é automática nem obrigatória, cabendo à Administração, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

na fase de planejamento da contratação, avaliar a conveniência de sua previsão, considerando a natureza do objeto, o grau de complexidade da execução, os riscos envolvidos e a necessidade de controle direto sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

No presente caso, após análise técnica das características da contratação referente à aquisição de 01 (uma) lavadora extratora industrial de 60 kg e 01 (uma) secadora rotativa industrial de 60 kg, destinadas ao setor de lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação decorre da necessidade de assegurar responsabilidade direta e integral da futura contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos, instalação quando cabível, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças durante o período de garantia, bem como a capacitação dos servidores responsáveis pela operação dos equipamento, suporte operacional e demais obrigações correlatas, de forma centralizada e sem intermediação de terceiros.

Além disso, trata-se de equipamentos diretamente relacionados às atividades de apoio à saúde pública, cuja adequada operação impacta as condições de higiene, controle de contaminação e segurança dos processos assistenciais. Nesse contexto, a eventual subcontratação pode introduzir riscos à padronização dos serviços, à rastreabilidade das responsabilidades e à qualidade da execução contratual, especialmente no que se refere à instalação, manutenção e suporte técnico.

A execução direta pela contratada proporciona maior segurança administrativa, facilita a fiscalização contratual, assegura padronização no atendimento, reduz riscos de descontinuidade na prestação da assistência técnica e permite identificação imediata do responsável por eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, além de se medida necessária para mitigar riscos operacionais e sanitários.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação não impede que a empresa disponha de estrutura própria compatível para atendimento das demandas decorrentes da garantia e pós-venda, devendo comprovar, quando exigido, capacidade técnica, equipe habilitada, disponibilidade de peças e meios adequados para execução integral das obrigações assumidas.

Conclui-se, portanto, que a não admissão de subcontratação mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, por fortalecer o controle administrativo, preservar a responsabilidade exclusiva da contratada e garantir maior eficiência, continuidade e qualidade na execução do contrato.

Garantia da contratação:

4.1.3. Considerando a natureza do objeto e sua baixa complexidade técnica, bem como o reduzido grau de risco envolvido na execução contratual, não será exigida a prestação de garantia de contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da proporcionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e da razoabilidade, tendo em vista que a exigência de garantia, no presente caso, não se mostra necessária para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.1.4. A contratada deverá prestar assistência técnica integral à lavadora extratora industrial e à secadora industrial pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4.1. Durante todo o período de garantia, caberá à contratada assegurar o pleno funcionamento dos bens fornecidos, respondendo integralmente por defeitos de fabricação, falhas operacionais, vícios aparentes ou ocultos, inadequações técnicas e quaisquer intercorrências que comprometam o desempenho regular dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

4.1.4.2. A estipulação desse prazo mostra-se plenamente justificada em razão da natureza dos equipamentos contratados. Trata-se de bens industriais submetidos a regime contínuo e intensivo de utilização, circunstância que eleva naturalmente a incidência de desgastes mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais nos primeiros anos de operação.

4.1.4.3. Nesse contexto, a garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhada de assistência técnica estruturada e manutenção integral, constitui medida de proteção ao interesse público, resguardando a Administração contra despesas extraordinárias, reduzindo riscos de paralisação do serviço e assegurando a continuidade operacional da lavanderia municipal no período inicial do ciclo de vida dos equipamentos.

4.1.4.4. Da Prestação dos Serviços Técnicos

- a. A assistência técnica poderá ser executada diretamente pela contratada ou por rede autorizada pelo fabricante, desde que tecnicamente habilitada e apta à manutenção de equipamentos industriais de lavanderia.
- b. Em qualquer hipótese, a responsabilidade perante a Administração permanecerá integralmente atribuída à contratada, vedada a transferência de responsabilidade por meio de terceiros.

Da Continuidade Operacional

4.1.5. Sendo necessária a remoção de qualquer equipamento para reparo externo ou intervenção, durante a vigência da garantia incompatível, com o uso local, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto com capacidade e características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional.

4.1.5.1. Caso o defeito não seja sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou constatada reincidência de falhas que comprometam a confiabilidade do equipamento, a contratada deverá substituí-lo definitivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

outro novo, de especificações iguais ou superiores.

Da participação de consórcios:

4.1.6. Da vedação à participação de consórcios: Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste documento, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

Vistoria:

4.1.7.1. A realização de vistoria prévia ao local de instalação dos equipamentos será facultativa, podendo o licitante realizá-la às suas expensas, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e logísticas existentes;

4.1.7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução contratual, por meio da qual o licitante afirmará ter ciência das características do local, das particularidades existentes e das exigências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.7.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, ordinárias e previsíveis, necessárias à instalação dos equipamentos e à adequada execução do objeto contractual, nem para eximir a contratada de suas obrigações contratuais, ressalvados os casos de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como demais hipóteses previstas em lei.

4.1.7.4. A licitante interessada poderá realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data de realização do pregão, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio dos contatos abaixo indicados.

a) Telefone: (33) 3339-6110

b) E-mail: compras.saude.manhuacu@gmail.com

4.1.7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar vistorias sem prévio agendamento, bem como nos casos em que o representante da licitante compareça em horário inadequado ou diverso daquele previamente agendado.

Sustentabilidade na Contratação

4.1.13. Considerando a necessidade de aquisição de 01 (uma) lavadora extratora industrial de 60 kg e 01 (um) secador rotativo industrial de 60 kg, destinados ao setor de lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, nos termos da legislação vigente e dos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

Eficiência Energética

Deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia elétrica, dotados de motores de alto rendimento e tecnologias que reduzam o tempo de operação e os custos continuados ao longo da vida útil dos bens.

Uso Racional da Água

No caso específico da lavadora extratora, deverá ser considerada a otimização do consumo de água, por meio de sistemas automáticos de controle, programação de ciclos e mecanismos de racionalização do uso dos recursos hídricos.

Durabilidade e Qualidade Construtiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Os equipamentos deverão apresentar elevada durabilidade e robustez construtiva, fabricados com materiais resistentes ao uso contínuo e intensivo, visando maior vida útil e a consequente redução da necessidade de substituições precoces.

Manutenibilidade e Suporte Técnico

Deverão ser observadas condições adequadas de manutenibilidade, com disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, assistência técnica especializada e suporte pós-venda, de modo a reduzir paralisações e custos operacionais durante a execução contratual.

Segurança Operacional

Os equipamentos deverão atender às normas de segurança aplicáveis, contando com dispositivos de proteção, travamentos de segurança e condições adequadas de operação pelos servidores responsáveis pelo setor.

Economicidade ao Longo do Ciclo de Vida

Na análise da proposta mais vantajosa, além do preço inicialmente ofertado, poderão ser considerados os custos indiretos ao longo do ciclo de vida do objeto, tais como consumo de energia e água, manutenção periódica e vida útil estimada, buscando maior economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4.1.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte;
- b. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- c. Selecionar materiais e insumos em conformidade com os índices de emissão de poluentes determinados pela legislação vigente;
- d. Elaboração e implementação de um plano de prevenção e resposta rápida em caso de vazamentos, incluindo ferramentas e procedimentos adequados para o devido controle;
- e. Apresentação de um plano ecologicamente seguro e sustentável de descarte de material recolhido dos aparelhos em manutenção e instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- f. Promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a instalação e eventuais manutenções, observando a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.13.2. A CONTRATANTE deverá assegurar a adequada gestão dos materiais têxteis e dos resíduos gerados, promovendo boas práticas de conservação do enxoval, controle de consumo e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Também deverá incentivar a padronização dos processos operacionais, a capacitação dos usuários e o monitoramento contínuo do desempenho da unidade, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança sanitária e o uso eficiente dos recursos públicos, em alinhamento aos princípios da sustentabilidade.

4.1. Requisitos Regulatórios e Técnicos: Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, observando, no que couber:

I – conformidade com diretrizes sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, inclusive aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a exemplo da RDC nº 6/2012 e demais normas pertinentes.

II – adequação ao uso hospitalar, com capacidade de processamento compatível com a demanda assistencial da unidade;

III – atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-12, no que se refere à operação segura de máquinas e equipamentos;

IV – utilização de materiais e componentes apropriados ao ambiente hospitalar, com resistência à corrosão, à umidade e ao uso intensivo de produtos químicos;

V – compatibilidade com sistemas de tratamento de efluentes, bem como aptidão para utilização de insumos adequados, incluindo saneantes biodegradáveis, quando aplicável.

Instalação, Treinamento e Suporte

4.12. A contratação deverá incluir obrigatoriamente:

- a. instalação assistida, realizada por técnico qualificado com comprovação de aptidão técnica para instalação do equipamento;
- b. treinamento operacional e básico de manutenção, destinado a, no mínimo, 4 (seis) servidores municipais;
- c. fornecimento de manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa

4.12.1. A instalação somente será considerada concluída após a verificação, pela Administração, do pleno funcionamento dos equipamentos e do cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

prejuízo das etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma e condições de execução:

5.1. Prazo e Modalidade de Aquisição

5.1.1. A aquisição da lavadora extratora industrial e da secadora industrial será realizada em parcela única, com entrega total e imediata.

5.1.2. Os equipamentos, acompanhados de todos os acessórios previstos neste Termo de Referência, deverão ser entregues, instalados, testados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que haja solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, condicionada à prévia análise e expressa aceitação pelo Contratante.

5.1.4. Também poderá haver prorrogação quando necessária em razão de adequações técnicas indispensáveis ao local de instalação, especialmente relacionadas às condições hidráulicas, elétricas, estruturais ou de ventilação exigidas pelo modelo fornecido.

5.2. Local, Horário de Entrega e Instalação

5.2.1. A entrega, instalação e testes operacionais deverão ocorrer no Serviço de Lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, situado na Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, CEP 36.906-120, Manhuaçu/MG.

5.2.2. O atendimento para recebimento dos equipamentos será realizado no horário de 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3. Agendamento da Entrega

5.3.1. O agendamento da entrega e instalação deverá ser efetuado previamente junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seguintes canais de contato:

c) **Telefone:** (33) 3339-6110

d) **E-mail:** compras.saude.manhuacu@gmail.com

5.4. A execução do objeto dar-se-á de forma integral, sendo considerada concluída mediante o cumprimento de todas as etapas previstas, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação completa, a realização dos testes de funcionamento com validação pela contratante e a capacitação dos usuários para operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.5. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação, pela contratante, do atendimento integral às especificações técnicas e às condições contratuais, mediante testes operacionais, observando-se:

- I – funcionamento pleno e desempenho adequado;
- II – execução eficiente dos ciclos operacionais;
- III – conformidade técnica com o objeto contratado;
- IV – ausência de vícios aparentes ou ocultos;
- V – instalação segura e em condições adequadas de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 30/2026 e demais atos normativos.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

6.6.3. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos do Contrato serão designados pela Secretaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

formalmente, de acordo com o decreto municipal nº 30/2026 e demais normativas municipais.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação definitiva do mesmo.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Somente após a verificação do enquadramento do objeto com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela contratante responsável pelo recebimento do objeto, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, caso haja a aceitabilidade dos produtos, conforme seção anterior.

7.3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**.

8.2. Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento será em parcela única.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência).

8.5.11. Declaração expressa de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua Habilitação.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.5.13.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Apresentar Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando aplicável à atividade da licitante, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.7.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à natureza do equipamento fornecido, nos termos da legislação sanitária vigente

8.7.2.1. Nos casos em que a AFE não seja exigível, a licitante deverá apresentar declaração fundamentada indicando o enquadramento regulatório do equipamento perante a ANVISA.

8.8. Documentos Complementares: As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.8.1. Catálogo com foto, manuais ou memorial que demonstrem o atendimento integral aos requisitos especificados e descrição do produto ou indicação de site de domínio público com foto e descrição do produto para os itens: 01, 02.

8.8.1.1. A apresentação se faz necessária a fim de averiguar a conformidade do produto ofertado com o produto discriminado neste documento.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou demais legislações pertinentes;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.7. Atender, no prazo estabelecido pela Contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, se for o caso;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 9.1.11. Garantir a qualidade e o pleno funcionamento do objeto contratado, bem como a prestação da assistência técnica pelo prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando atendimento adequado durante todo o período de garantia.
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 9.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- 9.1.15. Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (no que couber);
- 9.1.16. É dever do(a) contratado(a), proporcionar transporte adequado para conservação do equipamento;
- 9.1.17. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 9.1.18. Cumprir os fornecimentos conforme disposições desse termo;
- 9.1.19. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- 9.1.20. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

em estrita observância às especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

9.1.22. A entrega do equipamento no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra necessária para a entrega;

9.1.23. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do termo;

9.1.24. Em hipótese alguma será aceito produto usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;

9.1.25. A CONTRATADA deverá, previamente ao início da instalação dos equipamentos, comprovar que a empresa responsável pela assistência técnica possui Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando a atividade estiver sujeita ao licenciamento sanitário, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida.

9.1.26. A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento, observando as recomendações do fabricante e os requisitos técnicos aplicáveis aos equipamentos destinados ao processamento de roupas de serviços de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 06/2012 e demais normas sanitárias vigentes, quando aplicáveis ao equipamento instalado.

9.1.27. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo o pleno funcionamento e desempenho operacional dos bens.

9.1.28. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessários, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes e demais intervenções técnicas indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.1.29. Todas as substituições de componentes, peças ou acessórios decorrentes de falhas, defeitos de fabricação ou desgaste prematuro deverão ser realizadas exclusivamente com peças novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de peças recondicionadas, usadas ou similares.

9.1.30. Toda substituição de peças durante o período de garantia deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de originalidade, contendo identificação do fabricante, número de série ou código da peça, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

como nota fiscal ou documento equivalente que comprove o fornecimento de peça nova e original.

9.1.31. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados e autorizados pelo fabricante, garantindo a restauração integral das condições normais de funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível.

9.1.32. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em no máximo 24 horas. E o tempo para reparo não poderá ser superior a 72 horas, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

9.1.33. Constitui obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas técnicas, de segurança e de eficiência aplicáveis, incluindo, quando cabíveis, as normas da ABNT, as NR's do Ministério do Trabalho e demais regulamentações pertinentes.

9.1.34. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências sanitárias e regulatórias pertinentes ao objeto, observando as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos órgãos de vigilância sanitária competentes, quando aplicável à atividade desenvolvida.

9.1.35. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, que atendam às especificações técnicas estabelecidas e sejam adequados às finalidades institucionais da contratante.

9.1.36. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e serviços estejam em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para prevenir riscos à saúde, à integridade física dos usuários e ao patrimônio público.

9.1.37. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada para realizar a instalação, testes operacionais, treinamento dos usuários e suporte técnico dos equipamentos, garantindo a adequada execução do objeto.

9.1.38. Deverá, ainda, assegurar a disponibilidade de assistência técnica especializada, própria ou por meio de rede credenciada ou autorizada pelo fabricante, apta ao atendimento remoto e presencial, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Compete à contratante assegurar que a aquisição, instalação e utilização dos equipamentos observem integralmente as disposições da RDC nº 06/2012, da RDC nº 15/2012, da NR-12 e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir a conformidade legal e o regular funcionamento da lavanderia institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos equipamentos adquiridos conforme contrato.
- 9.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto.
- 9.2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivo, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 9.2.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos objetos.
- 9.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2.7.1 O pagamento poderá ser suspenso por falta de entrega dos documentos exigidos até que a CONTRATADA os apresente.
- 9.2.8. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 9.2.9. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.2.11. Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
- 10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração. Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

208001.1012240114.042 – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente –Ficha: 361 - Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15000001002. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 29 de abril de 2026.

Elisabeth Malta Marçal Silva
Matrícula: 108125
Gerente Executiva
Secretaria Municipal de Saúde

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 108930
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Vânia Costa do Amaral
Matrícula: 00742
Equipe de Planejamento da Contratação

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3816/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Empresa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavadora extratora industrial de eixo horizontal, com barreira sanitária anti-infecção, sistema de alta rotação (High Spin), destinada aos processos de lavagem, enxágue e centrifugação de roupas hospitalares, indicada para uso institucional e ambientes que demandem controle rigoroso de contaminação cruzada, garantindo separação física e operacional entre áreas suja e limpa. • Capacidade nominal mínima de carga de 60 kg de roupa seca, admitindo variação técnica compatível com o processo industrial. • Cesto interno com volume compatível com a capacidade declarada, com fator de carga aproximado de 1:11 dm³/kg, assegurando eficiência mecânica e qualidade do processo de lavagem. • Cesto, pás e todas as superfícies em contato direto com o processo de lavagem fabricados em aço inoxidável AISI 304 ou material de propriedades técnicas equivalentes ou superiores, quanto à resistência mecânica, química e sanitária. • Estrutura externa em aço com tratamento anticorrosivo industrial,	Unid.	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

incluindo fundo com tratamento por eletrodeposição (e-coat) ou processo equivalente, e acabamento por pintura eletrostática a pó. • Base estrutural com proteção anticorrosiva por galvanização a fogo ou método tecnicamente equivalente, visando maior vida útil do equipamento em ambientes úmidos. • Cesto bipartido, próprio para operação com barreira sanitária. Sistema de acionamento e performance • Motor elétrico de alto rendimento energético, com potência compatível com a capacidade do equipamento, aproximadamente 5,5 cv (4 kW), ou potência tecnicamente equivalente conforme projeto do fabricante. • Acionamento por inversor de frequência integrado ao equipamento, permitindo controle preciso de rotação, redução de picos de corrente elétrica e menor desgaste mecânico. • Sistema de transmissão por correias dentadas ou tecnologia de eficiência e confiabilidade equivalentes. • Rotação de lavagem compatível com processos industriais contínuos. • Rotação de centrifugação capaz de atingir fator G mínimo em torno de 300, garantindo elevada extração de umidade e redução do consumo energético nas etapas subsequentes.					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Sistema de suspensão, balanceamento e vibração • Sistema automático de balanceamento de carga durante a centrifugação. • Suspensão por elementos pneumáticos com controle de pressão independente, associada a pressostato de segurança que impeça a centrifugação em condições inadequadas. • Amortecedores dimensionados para redução de vibração estrutural e ruído operacional, preservando o equipamento e a edificação. Sistema de comando, automação e interface • Interface homem-máquina (IHM) touch screen, colorida, com dimensões mínimas de 7", instalada nos lados de carga e descarga. • Controlador eletrônico programável com capacidade mínima para 50 programas, contendo no mínimo 30 etapas configuráveis por programa. • Possibilidade de transferência, armazenamento e restauração de programas por meio de porta USB ou tecnologia equivalente. • Monitoramento contínuo de entradas, saídas, alarmes e estados operacionais. • Intertravamento lógico que impeça operação simultânea entre os ambientes sujo e limpo.					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

• Proteção de parâmetros críticos por níveis de senha. • Disponibilização mínima de 13 saídas independentes para bombas dosadoras, incluindo função de lavagem do sistema (flush). Sistema hidráulico, térmico e utilidades • Controle eletrônico do nível de água por altura, possibilitando ajuste conforme a carga processada, promovendo economia de água e insumos. • Níveis de água ajustáveis dentro de faixa compatível com a capacidade do equipamento. • Sistema de drenagem por válvulas de alta vazão, posicionadas de forma a facilitar inspeção, limpeza e manutenção. • Sistema de aquecimento por injeção direta de vapor, monitorado eletronicamente, com válvula solenoide e filtro de proteção. • Pressão máxima de trabalho compatível com redes de vapor industriais. Sistemas de segurança • Sistema de segurança eletromecânico que impeça a abertura das portas enquanto o cesto estiver em movimento. • Posicionamento automático do cesto realizado exclusivamente com as portas fechadas.					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	• Portas internas com travamento mecânico de segurança. • Abertura automática das portas externas somente após a conclusão do ciclo e correto posicionamento do cesto. Conexões, energia e dimensões • Entradas e saídas hidráulicas compatíveis com a capacidade do equipamento. • Equipamento elétrico trifásico, compatível com redes industriais. • Necessidade de fornecimento de ar comprimido para acionamento dos sistemas pneumáticos. • Dimensões e peso compatíveis com equipamentos industriais de mesma capacidade. Garantia mínima: 24 meses					
2	Secador rotativo industrial de eixo horizontal, destinado à secagem de roupas hospitalares, adequado para uso institucional e hospitalar, projetado para operação contínua, elevada eficiência térmica, segurança operacional e durabilidade. Capacidade nominal mínima de carga: 60 kg de roupas secas. • Cesto rotativo com volume aproximado de 1.500 dm³, fator de carga em torno de 1:25 dm³/kg, garantindo secagem uniforme e preservação dos tecidos. • Cesto fabricado em aço inoxidável ou material de propriedades técnicas	Unid.	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

equivalentes superiores, resistente à corrosão e às temperaturas de operação. • Estrutura externa em aço carbono com pintura eletrostática a pó ou tratamento anticorrosivo equivalente. • Revestimento térmico interno com material isolante de alta eficiência (ex.: fibra cerâmica ou equivalente), reduzindo perdas térmicas, consumo energético e dissipação de calor no ambiente. Sistema de acionamento e rotação • Motor elétrico dedicado à rotação do cesto, com potência compatível com a capacidade do equipamento, aproximadamente 1,5 cv (1,1 kW). • Sistema de transmissão por motoredutor e correntes, ou tecnologia equivalente, robusta e adequada à operação industrial. • Rotação do cesto compatível com processos de secagem industrial, em torno de 20 rpm, assegurando eficiência térmica e mecânica. • Proteções fixas em todos os elementos de transmissão, conforme normas de segurança aplicáveis. Sistema de exaustão e fluxo de ar • Sistema de exaustão forçada, com motor dedicado de potência compatível (aproximadamente 2 cv / 1,5 kW). • Fluxo de ar dimensionado para garantir remoção eficiente da umidade e					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

estabilidade térmica durante todo o ciclo de secagem. • Gaveta coletora de felpas posicionada na parte frontal, de fácil acesso, remoção e limpeza, contribuindo para segurança, eficiência e manutenção preventiva. Sistema de controle e automação • Controlador digital de tempo e temperatura, com ajuste conforme o tipo de tecido e processo. • Aviso sonoro ao término do ciclo. • Função de resfriamento automático ao final do ciclo, reduzindo a temperatura das roupas e preservando os tecidos. Sistemas de aquecimento (conforme disponibilidade da unidade) O equipamento deverá permitir fornecimento em uma ou mais das seguintes configurações, conforme especificado: a) Aquecimento elétrico • Aquecimento por resistências elétricas aletadas, com potência instalada compatível com a capacidade do equipamento (aproximadamente 38 kW), ou potência tecnicamente equivalente conforme projeto do fabricante. b) Aquecimento a gás • Sistema com queimador atmosférico, acendimento automático e monitoramento contínuo por sensor de chama, assegurando operação segura.					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

• Consumo de gás compatível com a capacidade térmica requerida para secagem industrial. c) Aquecimento a vapor • Sistema de aquecimento por vapor com válvula solenoide, filtro e purgador. • Pressão máxima admissível de vapor em torno de 6 kgf/cm². • Capacidade de injeção e consumo de vapor compatíveis com a capacidade do equipamento. Segurança operacional • Porta frontal ampla para carga e descarga, com fácil abertura e fechamento. • Sistema de segurança com trava eletromecânica, monitorada por relé de segurança. • Abertura da porta permitida somente após a parada total do cesto. • Sistema que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. • Botão de emergência de fácil acesso, conforme normas de segurança vigentes. Energia, dimensões e características gerais • Equipamento elétrico trifásico, compatível com instalações industriais. • Dimensões compatíveis com					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

equipamentos industriais de mesma capacidade nominal, devendo o licitante informar as dimensões exatas (comprimento, largura e altura) do equipamento ofertado na proposta comercial. • Peso líquido compatível com equipamentos de mesma capacidade nominal, devendo o licitante informar o peso exato do equipamento ofertado na proposta comercial. Opcionais aceitáveis • Sistema de reversão do sentido de rotação do cesto, por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente, visando maior uniformidade de secagem. • Trocador de calor em aço inoxidável para sistemas com aquecimento a vapor. Garantia mínima: 24 meses					
---	--	--	--	--	--

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL.

* ESTA PROPOSTA PODERÁ SER INSERIDA NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 31/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos – na condição de aprendiz – **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 31/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (definir enquadramento)**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 31/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3816/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1						
Item 2						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE

QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sr. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº _____/2026, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /____, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, por seu representante legal _____ brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____ portador da C.I. nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____, DECLARA, que
Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de instalação dos equipamentos

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins de direito.

_____/MG, ____/____/____

P/Nome da Empresa:

Nome do Representante Legal

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)